

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE  
URBANA PARA PEDESTRES E CICLISTAS NA RODOVIA SP-055 (KM 154+980  
AO KM 156+100), BAIRRO DE MARESIAS – MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO/SP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A demanda tem origem em solicitação comunitária e resulta da constatação de insegurança para pedestres e ciclistas, decorrente da ausência de infraestrutura adequada ao longo do trecho da Rodovia SP-055, entre o km 154+980 e o km 156+100, no bairro de Maresias, Município de São Sebastião/SP. O local apresenta descontinuidade dos passeios públicos, inexistência de rota ciclável e iluminação insuficiente, o que compromete a mobilidade segura e o acesso universal aos espaços urbanos.

A área em questão possui grande fluxo de pedestres e ciclistas, abrangendo moradores, turistas, trabalhadores locais e usuários do transporte público, além de incluir pontos de ônibus e acessos a condomínios residenciais. A precariedade da infraestrutura existente causa acidentes, dificulta a circulação segura e gera sensação permanente de insegurança, sobretudo em períodos de maior movimentação turística, quando o volume de pedestres e ciclistas aumenta significativamente.

A falta de infraestrutura adequada gera ainda reflexos negativos para o comércio local e para a imagem institucional do Município, além de expor a Administração ao risco de reclamações recorrentes, manutenção emergencial, ações judiciais e outras medidas decorrentes de acidentes ou omissões.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas de adequação da mobilidade urbana e de melhoria da segurança viária, voltadas à correção das deficiências identificadas, podendo envolver intervenções nos passeios públicos, implantação de rotas cicláveis e modernização do sistema de iluminação pública, entre outras soluções tecnicamente viáveis. Essas ações visam promover segurança, acessibilidade, conforto e integração modal entre pedestres, ciclistas e veículos, em consonância com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

A intervenção atende ao interesse público primário, buscando assegurar o direito constitucional de mobilidade segura, reduzir riscos de acidentes, ampliar o conforto urbano e estimular o uso de modais não motorizados, em conformidade com

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva ambiental e social, a futura solução a ser adotada deverá contribuir para a melhoria da paisagem urbana, a inclusão de pessoas com deficiência e ciclistas, e a utilização de tecnologias eficientes e sustentáveis de iluminação e pavimentação, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável.

Portanto, verifica-se a necessidade de estudo e futura contratação da solução técnica mais adequada para corrigir as deficiências de mobilidade e segurança identificadas no trecho da Rodovia SP-055, garantindo acessibilidade universal, conforto e segurança aos cidadãos e visitantes, e consolidando um espaço urbano mais ordenado, eficiente e inclusivo.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Nos termos do inciso II do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente seção destina-se a indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, a fim de demonstrar o alinhamento da demanda com o planejamento da Administração.

O PCA é o instrumento de planejamento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar no exercício seguinte, abrangendo bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, conforme previsto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entanto, a Secretaria Municipal de Obras de São Sebastião ainda não possui PCA formalmente instituído, encontrando-se em fase de estruturação desse instrumento de gestão. A ausência do Plano decorre do fato de que a legislação vigente atribui caráter facultativo à sua elaboração, conforme o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 9.136/2023, que estabelece:

*“Art. 4º – A cada exercício, poderá ser elaborado o Plano de Contratações Anual, que deverá conter as demandas previsíveis para o ano subsequente, especialmente aquelas decorrentes de prorrogações de contratos de todos os órgãos públicos.”*

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

Assim, registra-se que a inexistência do PCA não acarreta qualquer prejuízo ao processo de planejamento e à execução da presente contratação, que permanece plenamente alinhada às leis orçamentárias municipais e às diretrizes de planejamento da Secretaria de Obras, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e transparência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal reconhece o PCA como instrumento essencial de governança e racionalização das contratações e reafirma o compromisso de implementá-lo em exercício futuro, de modo a consolidar o sistema de planejamento e aprimorar a previsibilidade das contratações públicas.

Dessa forma, justifica-se a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) na presente contratação, sem que isso implique qualquer irregularidade ou afronta ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 ou ao Decreto Municipal nº 9.136/2023.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto deverá atender aos padrões técnicos de segurança, acessibilidade e eficiência a serem definidos na fase de projeto básico, observando integralmente as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as relacionadas à mobilidade urbana, acessibilidade e infraestrutura viária.

As soluções a serem adotadas deverão garantir acessibilidade universal, conforto e segurança aos pedestres e ciclistas, com superfícies adequadas, regulares e antiderrapantes, em conformidade com as diretrizes de mobilidade urbana e desenho universal. A infraestrutura a ser projetada deverá assegurar escoamento adequado das águas pluviais e integração funcional com o sistema viário existente, considerando critérios de durabilidade, manutenção e compatibilidade ambiental.

O sistema de iluminação pública deverá ser dimensionado de modo a garantir eficiência energética, segurança e níveis adequados de iluminância, atendendo às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia. A tecnologia a ser empregada será definida conforme estudos de viabilidade técnica e econômica, priorizando soluções sustentáveis e de baixo consumo energético.

#### **Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

A execução futura da intervenção deverá observar metodologia construtiva e regime de execução compatíveis com a natureza dos serviços, os quais serão definidos na fase de elaboração do projeto básico e do termo de referência. A fiscalização técnica e administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará as etapas, verificará a conformidade dos serviços e garantirá o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

As frentes de trabalho deverão ser planejadas de forma a minimizar interferências no tráfego e nos acessos locais, assegurando organização operacional, segurança do trabalho e sinalização provisória adequada. Todas as atividades deverão observar as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente as relacionadas à construção civil e ao trabalho em altura.

No aspecto ambiental, os resíduos gerados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as diretrizes municipais. Deverão ser priorizadas práticas de sustentabilidade, como a racionalização de materiais, a eficiência energética e a redução de impactos ambientais, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades estimadas foram definidas a partir de levantamentos técnicos preliminares realizados no trecho da Rodovia SP-055, considerando a extensão aproximada de 1.100 metros de intervenção e os principais componentes necessários à adequação da mobilidade urbana local.

De forma indicativa, o estudo estimou a necessidade de aproximadamente 1.040 m<sup>2</sup> de áreas destinadas a passeios públicos, 1.500 m<sup>2</sup> de faixa ciclável, 46 unidades de estruturas de suporte para iluminação pública, 92 pontos de iluminação e 600 m<sup>3</sup> de movimentação de material terroso, a fim de representar o porte e a complexidade da intervenção planejada.

Tais quantitativos possuem caráter preliminar e não vinculante, servindo exclusivamente para dimensionar a viabilidade técnica e orçamentária da contratação. As memórias de cálculo e o detalhamento individualizado dos serviços e materiais serão desenvolvidos na fase de elaboração do Projeto Básico, quando serão definidos os métodos executivos, especificações técnicas e critérios de medição aplicáveis.

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### Fundamentação:

Nos termos do inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. Entretanto, o §2º do mesmo artigo estabelece que o ETP deverá conter, obrigatoriamente, apenas os elementos mínimos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido parágrafo, podendo justificar a não inclusão dos demais itens quando não aplicáveis ao caso concreto.

Essa diretriz é corroborada pelo art. 9º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que permite a justificativa técnica quando determinado elemento do ETP não se aplica, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.136/2023 e pelo Manual de Procedimentos para Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 do Município de São Sebastião, que adotam a mesma orientação. Assim, o levantamento de mercado é considerado elemento complementar e deve ser dispensado quando o objeto não apresentar alternativas tecnológicas relevantes a comparar.

### Justificativa técnica:

No presente caso, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia de natureza padronizada, com solução técnica já consolidada no âmbito da Administração Pública e normatizada por entidades técnicas como a ABNT, DNIT e DER-SP.

Os elementos necessários à intervenção (passeios públicos, faixas cicláveis e sistema de iluminação) seguem conceitos construtivos consagrados e amplamente empregados em obras similares, não havendo alternativas tecnológicas relevantes que demandem comparação de soluções. Nesse contexto, o levantamento de mercado se mostra não aplicável, uma vez que a solução a ser adotada decorre de parâmetros técnicos normativos e de boas práticas de engenharia urbana, e não de escolha entre diferentes tecnologias.

Para fins de aferição de compatibilidade econômica, a estimativa de custos considerou referências oficiais de domínio público, tais como SINAPI, CDHU e SIURB, complementadas por consultas exploratórias a preços locais de insumos, apenas para confirmar a coerência dos valores estimados com o mercado corrente. Essa

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

abordagem assegura a economicidade e a razoabilidade dos custos, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado foi dispensado de forma justificada, conforme o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 9º, §1º, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e o Decreto Municipal nº 9.136/2023. A decisão baseia-se na inexistência de alternativas tecnológicas significativas e na padronização das soluções de engenharia aplicáveis ao tipo de intervenção, sendo, portanto, tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente amparada.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar as estimativas dos valores da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

A estimativa do valor global da contratação foi elaborada com base em referências públicas oficiais — SINAPI, CDHU e SIURB —, compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia previstos.

A metodologia adotada segue as boas práticas de engenharia e auditoria de obras públicas, em conformidade com a Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 004/2012, item 3.2, que define a estimativa de custo como “avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, gráficos, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares”. Assim, a presente estimativa possui caráter preliminar e indicativo, compatível com o estágio de planejamento representado pelo ETP, permitindo a análise de viabilidade orçamentária e adequação econômica da solução técnica proposta.

Item	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Execução de calçada em concreto moldado in loco, esp. 8 cm, armado	SINAPI 94994	m <sup>2</sup>	1.040,83	88,69	92.279,40
Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa (ciclovía)	CDHU 54.04.350	m <sup>2</sup>	1.503,02	124,68	187.472,23

### Secretaria Municipal de Obras

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

Poste telecônico reto em aço galvanizado a fogo, altura 6,00 m	CDHU 41.10.430	un	46	1.659,10	76.318,60
Luminária pública LED retangular 6.250–6.674 lm	CDHU 41.11.721	un	92	461,46	42.458,32
Transporte de terra (600 m <sup>3</sup> × 42 km × R\$ 2,91/m <sup>3</sup> .km)	SIURB 1003010	m <sup>3</sup> .km	25.200	2,91	73.332,00

Subtotal direto estimado: R\$ 471.860,55

Considerando as boas práticas de engenharia, foi realizada uma aplicação de um acréscimo técnico de 50% sobre o subtotal direto, a título de provisão para serviços complementares e ainda não detalhados nesta fase, como: escavação, carga de materiais, execução de base e sub-base de bica corrida, regularização e nivelamento de calçadas, cabeamento elétrico subterrâneo, pintura horizontal e demais serviços.

Subtotal direto com provisão (R\$ 471.860,55) × 1,50 = R\$ 707.790,83

Posteriormente, para assegurar a representatividade econômica total da intervenção, foram aplicados os seguintes componentes:

- BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): 30%
- Administração local: 5%

Cálculo:

R\$ 707.790,83 × (1 + 0,30 + 0,05) = R\$ 954.523,00 (aproximadamente)

**Valor global estimado: R\$ 955.000,00**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução técnica preliminar estudada para atender à necessidade de adequação da mobilidade urbana para pedestres e ciclistas no trecho

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

da Rodovia SP-055, entre os km 154+980 e 156+100, no bairro de Maresias, Município de São Sebastião/SP.

A intervenção está prevista integralmente dentro da faixa de domínio da rodovia, sujeita à autorização formal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e observará as condicionantes técnicas e normativas aplicáveis ao uso do domínio viário estadual.

Foram analisadas alternativas técnicas voltadas à melhoria da acessibilidade e da segurança viária, contemplando a implantação de passeios contínuos e acessíveis, faixa segregada para ciclistas e modernização da iluminação pública. As soluções foram avaliadas quanto à viabilidade técnica, custo de implantação, manutenção, durabilidade e integração com a infraestrutura existente.

Dentre as opções estudadas, a solução preliminar considerada mais adequada contempla a execução de passeios acessíveis com superfície regular e antiderrapante, atendendo às diretrizes da ABNT NBR 9050.

Para o trecho ciclável, foram consideradas soluções em pavimento intertravado de concreto ou concreto moldado in loco, ambas amplamente utilizadas em vias urbanas. Preliminarmente, opta-se pelo pavimento intertravado, em razão da facilidade de manutenção e do bom desempenho estrutural e estético em ambientes urbanos consolidados. O traçado proposto segue paralelo ao passeio público, garantindo continuidade e segurança aos usuários.

No que se refere à iluminação pública, foram avaliadas soluções com rede aérea e subterrânea, sendo tecnicamente recomendável a utilização de rede subterrânea exclusiva para alimentação das luminárias, conforme as diretrizes da ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5101 (Iluminação pública – Procedimento). Deverão ser empregados postes metálicos galvanizados ou equivalentes, com luminárias LED de alta eficiência, garantindo níveis adequados de iluminância, durabilidade e redução de custos operacionais.

A concepção preliminar propõe a integração entre as disciplinas civil e elétrica, de modo que as etapas sejam executadas de forma coordenada, reduzindo interferências e assegurando a funcionalidade e a estética do conjunto. O projeto básico detalhará o posicionamento dos equipamentos e a compatibilização das redes.

Os materiais e sistemas construtivos a serem definidos na fase de projeto básico deverão priorizar durabilidade, facilidade de manutenção, segurança

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

operacional e sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução preliminar apresentada busca assegurar infraestrutura urbana padronizada, segura e acessível, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, valorização do espaço urbano e qualidade de vida da população local, sem restringir alternativas técnicas que venham a se mostrar mais vantajosas na fase de detalhamento do projeto.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

No presente caso, o objeto apresenta caráter indivisível do ponto de vista técnico e de mercado, uma vez que consiste na execução integrada de obras de implantação e requalificação de infraestrutura urbana, abrangendo calçadas, ciclovia e sistema de iluminação pública, todos localizados em um único trecho contínuo da Rodovia SP-055, no bairro de Maresias. As etapas civis, elétricas e de acabamento possuem elevada interdependência técnica, o que torna inviável o fracionamento por especialidades distintas sem prejuízo à compatibilidade entre sistemas, ao cronograma físico-financeiro e à gestão contratual.

O eventual parcelamento acarretaria riscos de incompatibilização de projetos, sobreposição de frentes de serviço, aumento de custos indiretos e perda de eficiência na fiscalização e coordenação executiva. Do ponto de vista da licitação, a divisão do objeto não traria ganho de competitividade, pois as atividades são correlatas e devem ser executadas de forma integrada para garantir o desempenho funcional, a segurança e a uniformidade estética do conjunto urbano.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento está tecnicamente justificada e encontra respaldo no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 247/2004, que orienta que o fracionamento somente deve ser realizado quando for técnica e economicamente vantajoso para a Administração. A solução proposta, portanto, está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando execução coordenada, redução de riscos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A análise preliminar dos resultados esperados com a contratação tem como foco a avaliação da viabilidade técnica e econômica de soluções voltadas à melhoria das condições urbanas e à otimização do uso dos recursos públicos. Busca-se identificar alternativas que proporcionem redução de custos de manutenção e operação ao longo do tempo, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

Sob o aspecto econômico-financeiro, as alternativas estudadas indicam que o uso de materiais de maior durabilidade, como pavimento em concreto moldado in loco ou blocos intertravados, tende a reduzir os custos futuros de conservação e recomposição, aumentando a longevidade da infraestrutura. De modo semelhante, o emprego de luminárias em tecnologia LED apresenta potencial de economia de energia e de manutenção, em razão da maior eficiência luminosa e vida útil dos equipamentos, o que favorece a gestão orçamentária do serviço de iluminação pública.

No aspecto operacional e de gestão, a execução integrada das frentes de trabalho (civil e elétrica) poderá contribuir para maior eficiência administrativa, reduzindo a fragmentação de contratos e otimizando o uso das equipes técnicas e de fiscalização da Secretaria de Obras. Essa abordagem também minimiza mobilizações múltiplas e simplifica o acompanhamento técnico, favorecendo o controle de prazos e custos.

Quanto aos recursos materiais, observa-se que a padronização de componentes e insumos tende a reduzir custos logísticos e de aquisição, simplificando o suprimento e a manutenção futura. A uniformização construtiva permite maior agilidade em eventuais intervenções corretivas e reduz o desperdício de materiais.

A concentração das ações em um trecho contínuo e em um único contrato poderá gerar sinergia entre as etapas de execução, otimizando o uso de maquinário, transporte e mão de obra, com reflexos positivos na produtividade e no custo global do empreendimento.

Em síntese, as análises realizadas nesta fase preliminar indicam que as soluções estudadas apresentam potencial para alcançar equilíbrio entre custo, qualidade, durabilidade e desempenho, de forma compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

14.133/2021. As decisões definitivas quanto aos métodos construtivos e insumos serão consolidadas na fase de Projeto Básico, a partir de estudos complementares e detalhamento técnico.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 9º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.136/2023, o presente item descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração Municipal previamente à celebração do contrato, com vistas a assegurar a regularidade técnica, jurídica e operacional da futura execução das obras.

A execução da intervenção está condicionada à autorização formal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, uma vez que o trecho de intervenção é localizado integralmente dentro da faixa de domínio da Rodovia SP-055. A solicitação de autorização já foi protocolada junto ao órgão estadual e encontra-se em fase de tramitação. A celebração do contrato somente ocorrerá após a obtenção dessa anuência formal, em observância ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 9.136/2023 e ao princípio da regularidade administrativa.

Não há exigência de licença ambiental específica, uma vez que o empreendimento não implica supressão vegetal, movimentação significativa de solo ou interferência em áreas de preservação permanente, tampouco há interferências de concessionárias de infraestrutura pública no trecho em questão. A área de intervenção encontra-se integralmente sob posse do Município, livre de ocupações e pronta para a implantação dos serviços, não havendo necessidade de desapropriações ou remoções prévias.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratada será responsável pela instalação de seu próprio canteiro de obras e apoio logístico, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Não há previsão de intervenções prévias de engenharia ou de preparação de área por parte do Município, visto que a obra será iniciada diretamente nas condições atuais do local, após o recebimento da autorização do DER/SP. Os projetos de calçadas, ciclovia e iluminação pública encontram-se plenamente compatibilizados, assegurando integração entre as disciplinas civil e elétrica.

### **Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

Em relação à gestão e fiscalização contratual, a designação formal do gestor e do fiscal técnico será realizada pela Secretaria de Obras previamente à assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os servidores indicados já possuem capacitação técnica e experiência prévia em fiscalização de obras públicas, e a Secretaria dispõe de modelos padronizados de relatórios de medição e de ordens de serviço, garantindo a rastreabilidade e a uniformidade dos registros contratuais.

Sob o aspecto orçamentário, a obra será custeada integralmente com recursos municipais, havendo compatibilidade do cronograma físico-financeiro com a programação orçamentária vigente. A dotação orçamentária específica será formalmente vinculada ao contrato no momento da assinatura, assegurando a disponibilidade financeira para a integral execução da obra.

Por fim, destaca-se que serão observadas práticas de sustentabilidade e eficiência energética, especialmente pela adoção de luminárias LED de baixo consumo, materiais de longa durabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Administração Municipal demonstra que todas as condições técnicas, legais e administrativas necessárias ao início regular da execução contratual estão sendo devidamente providenciadas, assegurando que a obra possa ser iniciada com segurança jurídica, planejamento adequado e observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Nos termos do inciso XI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, e das orientações contidas no Manual de Procedimentos – Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 do Município de São Sebastião, este item destina-se à identificação de eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir, complementar ou demandar coordenação com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento realizado pela Secretaria de Obras do Município de São Sebastião considerou as contratações em andamento e as ações de planejamento setorial relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade, iluminação pública e

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

acessibilidade. Após consulta aos registros administrativos e às programações orçamentárias vigentes, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso ou em fase de planejamento que guardem relação direta com a execução do objeto em análise.

Para fins de conceituação, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e por contratações interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração, conforme definições do art. 3º, incisos III e IV, da IN SEGES nº 58/2022.

No presente caso, o objeto caracteriza-se como intervenção pontual e autônoma, de natureza física e funcionalmente independente, localizada em trecho contínuo e delimitado da faixa de domínio da Rodovia SP-055. A solução proposta — implantação de calçadas acessíveis, ciclovia e sistema de iluminação pública — é tecnicamente completa em si mesma, não dependendo de execução simultânea ou prévia de outro contrato público para atingir sua finalidade.

Do ponto de vista técnico, não há obras, serviços ou fornecimentos correlatos nas imediações que compartilhem infraestrutura, redes de dutos, dispositivos elétricos, drenagem, mobiliário urbano ou sinalização, tampouco há contratos de manutenção, ampliação ou requalificação urbana que incidam sobre o mesmo trecho viário. Igualmente, não existem projetos complementares em fase de licitação ou execução que demandem compatibilização física, cronológica ou orçamentária com a presente intervenção.

Em termos administrativos, a ausência de interdependências contratuais reforça a adequação do objeto ao princípio do planejamento e da eficiência, evitando sobreposição de escopos, conflitos de execução e dispersão de recursos públicos. A inexistência de vínculos contratuais correlatos assegura a autonomia técnica, operacional e orçamentária do empreendimento, dispensando qualquer necessidade de coordenação com outras contratações públicas.

Dessa forma, registra-se expressamente a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Assim, o presente ETP atende integralmente ao disposto no art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES nº 58/2022 e às diretrizes do Manual

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

PMSS, que preveem a justificativa de não aplicabilidade quando não houver interdependências a relatar, assegurando transparência e conformidade ao processo de planejamento da contratação.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O objeto em questão é caracterizado como obra urbana de baixo impacto ambiental, localizada integralmente em área já urbanizada e consolidada, sem supressão de vegetação nativa, movimentação significativa de solo ou intervenções em áreas de preservação permanente.

Em razão dessas características, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental específico, conforme critérios legais aplicáveis às obras de pequeno porte e inseridas em faixa de domínio público, limitando-se à execução de melhorias urbanas sobre infraestrutura existente.

As medidas de controle ambiental e gestão de resíduos já estão previstas nas boas práticas de execução da obra, incluindo:

- a) Controle de poeira e sedimentos durante escavações e concretagens;
- b) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil (RCC), conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das normas municipais;
- c) Manutenção de canteiros limpos e organizados, com contenção de materiais particulados;
- d) Proibição de descarte de resíduos em vias públicas, corpos d'água ou sistemas de drenagem.

O projeto também incorpora requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, atendendo à dimensão ambiental da contratação pública sustentável prevista no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio da utilização de luminárias LED de alta eficiência e longa vida útil, que reduzem o consumo energético e os custos de manutenção, bem como pela adoção de pavimento intertravado, de fácil reaproveitamento e menor impacto durante futuras intervenções.

Não se identificam, portanto, impactos ambientais significativos adicionais que demandem medidas mitigadoras complementares, além daquelas já inerentes às

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br

normas técnicas de execução e segurança da obra. As ações de controle e sustentabilidade adotadas são consideradas suficientes para garantir a compatibilidade ambiental da intervenção, assegurando conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem as contratações públicas.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente item apresenta o posicionamento conclusivo acerca da adequação e viabilidade da contratação proposta, considerando sua conformidade técnica, econômica, jurídica e ambiental em relação à necessidade identificada.

A análise integrada dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação é plenamente viável e necessária para o atendimento do interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança previstos na legislação vigente.

A necessidade da intervenção decorre de condições estruturais deficitárias no trecho compreendido entre o km 154+980 e o km 156+100 da Rodovia SP-055, no bairro de Maresias, onde se verificam ausência de calçadas e ciclovia, iluminação pública precária e riscos à integridade física de pedestres e ciclistas. Trata-se de área com intenso fluxo de moradores, turistas e trabalhadores, sendo essencial a implantação de infraestrutura urbana segura, acessível e integrada ao sistema viário municipal. A obra atende diretamente ao interesse público primário, assegurando mobilidade, acessibilidade universal e segurança viária.

Do ponto de vista técnico, o objeto apresenta solução consolidada e padronizada pela Administração Municipal, fundamentada em normas técnicas da ABNT, notadamente a NBR 9050 (Acessibilidade), a NBR 9781 (Pavimentos intertravados) e a NBR 5101 (Iluminação pública – Procedimento). As técnicas e materiais adotados — calçadas em concreto armado, ciclovia em pavimento intertravado e sistema de iluminação pública subterrâneo com luminárias LED — asseguram durabilidade, conforto, segurança e baixo custo de manutenção, refletindo a adoção de boas práticas de engenharia urbana. A compatibilização prévia dos projetos civil e elétrico garante execução coordenada, sem retrabalhos ou interferências entre sistemas.

**Secretaria Municipal de Obras**

Sob a ótica econômico-financeira, a estimativa de custos, elaborada com base em sistemas oficiais de referência (SINAPI, CDHU e SIURB), confirma a adequação dos valores ao mercado e a coerência com os parâmetros de obras similares, assegurando vantagem econômica global para o Município. A metodologia de cálculo observou as boas práticas preconizadas pela Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 004/2012, utilizando parâmetros realistas e adotando provisão técnica compatível com o estágio de planejamento. O valor global estimado de aproximadamente R\$ 955.000,00 mostra-se proporcional à extensão e complexidade da obra, permitindo sua execução com eficiência e previsibilidade orçamentária.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário é a mais adequada, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de medição e pagamento conforme a efetiva execução. O cronograma de quatro meses é compatível com a complexidade do objeto e com a capacidade operacional da contratada e da fiscalização municipal. A execução será acompanhada por equipe técnica da Secretaria de Obras, com gestor e fiscal formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e com uso de modelos padronizados de medições e relatórios, assegurando rastreabilidade e controle técnico.

Quanto à viabilidade ambiental, o empreendimento é classificado como obra urbana de baixo impacto, dispensada de licenciamento específico, por localizar-se em faixa de domínio público já urbanizada e não envolver supressão vegetal ou intervenções em áreas sensíveis. As medidas de controle ambiental e gestão de resíduos — como o manejo adequado de RCC, o controle de poeira e o uso de materiais sustentáveis — já estão incorporadas ao planejamento da obra, atendendo aos princípios da contratação pública sustentável e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

No aspecto jurídico, a contratação está respaldada na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.136/2023 e nas diretrizes do Manual de Procedimentos do Município de São Sebastião, observando integralmente as etapas de planejamento, estimativa, definição de objeto e justificativa técnica. A ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) foi devidamente justificada, conforme o art. 4º do referido Decreto, não havendo qualquer comprometimento à regularidade do

processo. A autorização formal do DER/SP está em fase final de tramitação, constituindo a única providência prévia pendente antes da formalização contratual.

A execução unificada do objeto — abrangendo calçadas, ciclovia e iluminação pública — é tecnicamente adequada e indivisível, conforme demonstrado no item de parcelamento, garantindo sinergia construtiva, otimização de recursos e eficiência operacional. A contratação não apresenta vínculos ou interdependências com outros contratos públicos e será custeada integralmente com recursos municipais, conforme a dotação orçamentária a ser vinculada no instrumento contratual.

Em síntese, a contratação é tecnicamente exequível, economicamente vantajosa, juridicamente regular e ambientalmente sustentável, atendendo de forma plena à necessidade pública identificada e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Obras de São Sebastião. A solução proposta representa a melhor alternativa disponível, garantindo infraestrutura urbana segura, acessível e duradoura, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade integral da contratação e pela adequação da solução técnica adotada para o atendimento da necessidade pública que lhe deu origem, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes de planejamento e licitação.

São Sebastião, 11 de novembro de 2025.

**LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal da Obras  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

**Secretaria Municipal de Obras**

Av. Guarda-Mor Lobo Vianna, 435, Bloco B, Sala 06, Centro – São Sebastião/SP | CEP: 11608-530 Telefone: (12) 3893-2913 | E-mail: seo@saosebastiao.sp.gov.br